VEREADOR MARCOS COMBATE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORDER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MARCOS COMBATE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Complementar nº 1392/2025

DATA: 02/06/2025

HORA: 10H:12M

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 986, de 04 de abril de 2024, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono o seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Acrescenta o inciso VII, ao art. 21º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 21. Integram o Comitê de Investimento
> I – Diretor-Presidente do IPAM;
> II – Coordenador Administrativo-Financeiro;
> III –Coordenador de Previdência;
> IV – Gestor de Recursos do IPAM;
> V –01 (um) servidor efetivo do IPAM;
> VI – 01 (um) servidor efetivo do Poder Executivo Municipal.
> ***VII – 01 (um) servidor do Poder Legislativo Municipal.***

Art. 2º. Acrescenta parágrafos ao art. 25 da lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 39B62D36

Parágrafo §1°: *Fica o Comitê obrigado a submeter ao Poder Legislativo Municipal, todas as propostas de investimentos, desinvestimentos e redirecionamentos de recursos, que pode aprovar ou rejeitar a política de investimentos proposta pelo Comitê.*

Parágrafo §2°: *Em caso de descumprimento do parágrafo anterior ou de atos irregulares, o Legislativo pode recorrer a mecanismos de controle judiciais para buscar a responsabilização dos envolvidos.*

Parágrafo §3°: *Decreto legislativo regulamentará o procedimento de envio das informações do Comitê ao Poder Municipal.*

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2025.

Vereador Marcos Combate
Primeiro Secretário da CMPV – RO

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 39B62D36

JUSTIFICATIVA

O vereador possui uma competência precípua de fiscalizar as contas do poder executivo, e o faz através de meios hábeis e legais disponíveis. Tal atribuição advém de um poder constitucional, trazido pelo art. 31 da Constituição da República de 1988.

Nesse arcabouço de fiscalização, incluem-se suas empresas e autarquias que é o caso do Instituto de Previdência Ipam.

Destaca-se que os valores manejados pelo Comite são arrecadação do suor dos servidos públicos do Município de Porto Velho, bem como de repasse direto do orçamento municipal como o da Compensação das Usinas do Madeira, que destina mensalmente 10% para o fundo de Previdência.

O controle social se caracteriza como uma das formas mais importantes da fiscalização, além do que, o seu número é demasiadamente elevado, a partir do entendimento de que qualquer cidadão pode ter acesso às informações das contas públicas, para fins de fiscalização e tomada de providencias, nesse caso essa luz e transparência se dá através da fiscalização o Vereador e de todo os colegiados da Câmara Municipal.

Recentemente vimos nos noticiários um dos maiores escândalos do INSS no Brasil, muito por falta de controle externo e vigilância do poder legislativo que não cumpriu com seu papel de cuidar do erário.

Essa lei vem com intuito de com o controle do Legislativo contribui para garantir a solidez e a estabilidade financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), protegendo os direitos dos segurados e beneficiários. O controle legislativo promove a transparência e a boa governança na gestão do Comitê de Investimentos, evitando fraudes e irregularidades.

O controle legislativo garante que os investimentos sejam realizados de forma segura e rentável, protegendo os direitos

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 39B62D36

dos segurados e beneficiários a receber seus benefícios previdenciários

Certos que, com a medida proposta, estaremos promovendo maior justiça e controle social na gestão dos recursos de nossos servidores.

Vereador Marcos Combate
Primeiro Secretário da CMPV – RO

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 39B62D36

Assinado por **Antônio Marcos Mourão Figueiredo - Marcos Combate** - Vereador - Em: 30/05/2025, 12:37:03

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 39B62D36